



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 892, DE 06 DE ABRIL DE 1.984.-

"Dispõe sobre autorização para participação dos Municípios em Consórcio Intermunicipal".-

Faço Saber que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a participar de consórcio com outros Municípios para as seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante/ quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais / esferas Constitucionais do Governo;

II - Planejar, adotar, executar e coordenar medidas destinadas a promover, e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território / dos Municípios consorciados; e

III - Adquirir bens com a participação / de todos ou de parte dos consorciados, bem como prestar serviços, tendo em vista a consecução de suas finalidades.-

§ 1º - O consórcio só será assinado com / Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.-

§ 2º - O consórcio, uma vez assinado nos/ termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.-

Artigo 2º - É concedida isenção de impostos e taxas municipais/ que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços/ do Consórcio.-

Artigo 3º - A cobertura Financeira para ocorrer às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será feita através de dotações consignadas no orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor/ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos / 06 dias do mês de abril de 1.984.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete